

SUMÁRIO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2025/PMPE.....	2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2025/PMPE.....	2
LEI Nº 494, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.....	2
LEI Nº 495, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.....	3
LEI Nº 496, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.....	4

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://passagemfranca.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2025/PMPF

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2025/PMPF REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA (MA), ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PMPF/MA E A EMPRESA POR INSTITUTO AMPLA GESTÃO- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA/MA).VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 309.710, 70 (trezentos e nove mil, setecentos e dez reais e setenta centavos)- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 16 FUNDEB 021600 FUNDEB 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0123 IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS PEDAGÓGICAS DE EDUCAÇÃO 12 361 0123 2112 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30% 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 020700 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR 12 361 0003 2082 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA 02 PODER EXECUTIVO 02 10 MANUTENÇÃO E DESEN. DO ENSINO MDE 021000 MANUTENÇÃO E DESEN. DO ENSINO MDE 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR 12 361 0003 2074 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO MDE 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA QUANTIDADE FICA ADITIVADO 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO- BASE LEGAL: ART. 124, INCISO I ALÍNEA "B" E ART. 125 DA LEI 14.133/21- SIGNATÁRIOS: MÁRCIA MENEZES SOUSA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PASSAGEM FRANCA (MA), 29 DE OUTUBRO DE 2025.
TIAGO PONTES SALES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Identificador: 2476-1ee0ec51baba75a601a2c8c1ad19b02ec057f289

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2025/PMPF

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA (MA), ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PMPF/MA E A EMPRESA INSTITUTO AMPLA GESTÃO- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM

FRANCA/MA. VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 31.779,00 (trinta e um mil, setecentos e setenta e nove reais)- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 02 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 021700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 SAÚDE 10 301 ATENÇÃO BÁSICA 10 301 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR 10 301 0003 2069 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO FMS 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO – QUANTIDADE FICA ADITIVADO 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO- BASE LEGAL: ART. 124, INCISO I ALÍNEA "B" E ART. 125 DA LEI 14.133/21- SIGNATÁRIOS: GEANE CARDOSO MENEZES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PASSAGEM FRANCA (MA), 29 DE OUTUBRO DE 2025.

TIAGO PONTES SALES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Identificador: 2476-94a1667cb1d1878f0d9bb8445d56944b62368cc8

LEI Nº 494, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 494, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA A PROMOVER O RATEIO DOS RECURSOS RECEBIDOS RELATIVOS ÀS DIFERENÇAS DO ANTIGO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF) AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Passagem Franca autorizado a promover o rateio dos recursos recebidos relativos às diferenças do antigo fundo de manutenção e desenvolvimento da educação e valorização do magistério (Fundef) aos profissionais do magistério da educação básica do Município de Passagem Franca, por meio de abono extraordinário, oriundos da condenação definitiva da União, decorrentes do precatório expedido nos autos do processo judicial nº 0002940-46.2005.4.01.3702, que tramita na Vara Federal da Subseção Judiciária de Caxias.

Art. 2º O Município de Passagem Franca por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), destinará 60% (sessenta por cento) do total dos recursos oriundos do precatório de que trata o art. 1º desta Lei, incluídos principal e juros de mora, aos profissionais do magistério da rede municipal de educação básica de ensino, observada a legislação específica.

§1º Farão jus ao rateio de que trata esta Lei, os beneficiários que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I - profissionais do magistério da educação básica que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Passagem Franca, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino durante o período em que ocorreram

os repasses a menor do FUNDEF, entre os DIAS 18-10-2000 a 31-12-2006; conforme acordo judicial realizado entre a UNIÃO e o Município de Passagem Franca.

II - aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública de ensino municipal, durante o período previsto no inciso I deste parágrafo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava; e

III - herdeiros e pensionistas dos profissionais do magistério falecidos, enquadrados nas hipóteses previstas dos incisos I e II deste parágrafo.

§2º A distribuição dos recursos observará os valores de precatório relativos a cada ano do período previsto no inciso I do § 1º deste artigo.

§3º Os recursos devidos serão distribuídos diretamente aos beneficiários, ressalvadas as retenções decorrentes de encargos legais e os descontos admitidos para consignação em folha, sempre a critério dos profissionais do magistério.

§4º Em razão do disposto no inciso II do § 2.º do art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, se reconhece a natureza indenizatória para todos os efeitos, não podendo incidir descontos a título de imposto de renda, sobre os valores a serem recebidos pelos profissionais do magistério da educação básica, na forma da legislação, decorrentes do rateio de recursos do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério – FUNDEF.

§5º Fica vedado qualquer tipo de retenção ou desconto de valores devidos na forma deste artigo que se destinem ao pagamento de honorários advocatícios, independente da natureza.

§6º O disposto neste artigo somente não se aplicará caso existente decisão judicial ou administrativa, proferida por órgão de controle externo, vedando, restringindo ou dispondo de forma diferente sobre a distribuição prevista no caput deste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará o processo de pagamento do valor destinado aos profissionais indicados no art. 2º desta Lei, observando-se as seguintes diretrizes:

I - participação efetiva das categorias beneficiadas, direta ou indiretamente através de representação sindical, na apuração e no pagamento dos valores devidos a cada beneficiário;

II - proporcionalidade na apuração do valor a ser pago, levando-se em conta a jornada de trabalho e os meses de efetivo exercício na educação básica e considerará como referência a remuneração anual ou mensal do profissional, não incluídos auxílios, abono e demais parcelas não remuneratórias.

III - não incorporação aos vencimentos dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos, contemplados pelo rateio de que trata esta Lei, do valor apurado, que será pago sob a forma de abono excepcional; e será descontado apenas o imposto de renda.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar por meio de Decreto, a transposição, remanejamento, transferência, suplementação ou utilização, total ou parcialmente, das dotações aprovadas na Lei Orçamentária, bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente, tão somente no que tange a execução dos recursos dispostos nesta Lei.

§ 1º Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) do montante anual destinado aos professores, a título de reserva técnica, que deverá ser redistribuído entre os profissionais da educação ao final do terceiro exercício financeiro contado a partir da vigência desta Lei.

§ 2º O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte conformidade:

Poder: 02 - Poder Executivo;

Órgão: 16- FUNDEB

Unidade: 00 - FUNDEB

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 2092 – RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF

Fonte de recurso: 1.544.000 – RECURSO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF

Projeto/Atividade: conforme descrição:

UNIDADE	PRECATÓRIOS DO FUNDEF	
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
E		
2137	MANUT. DOS RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF	R\$ 4.200.000,00
3.1.90.91	OUTRAS SETENÇAS JUDICIAIS	R\$ 4.200.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		R\$ 4.200.000,00

Art. 5º Fica instituída Comissão Gestora do Pagamento do Abono FUNDEF, com a seguinte representação:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

III - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal;

IV - 02 (dois) representantes da Associação dos Servidores da Educação Municipal,

V - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

VI - 02 (dois) representantes da Secretaria de Finanças;

§1º Compete à Comissão Especial:

I - propor rotinas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do pagamento do abono, bem como adequações que entender pertinentes ao aperfeiçoamento dos procedimentos e fluxos de pagamento;

II - acompanhar e monitorar a operacionalização do pagamento;

III - identificar, avaliar e gerenciar potenciais riscos que possam afetar o pagamento do abono;

IV - subsidiar os órgãos de controle com as informações necessárias às suas demandas;

V - manifestar-se no casos omissos;

VI - apresentar relatório após o pagamento do abono correspondente a cada uma das parcelas do acordo judicial firmado;

VII - Outras atividades pertinentes à boa e regular atuação da Comissão.
§2º As solicitações de informação formalizadas pela Comissão Especial aos órgãos da administração municipal direta ou indireta, quando essenciais para o desenvolvimento de suas atribuições, deverão ser atendidas com prioridade."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 29 de outubro de 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

Identificador: 2476-7c941a674302925644fe40de8c48204babf9fa50

LEI Nº 495, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Identificador: 2476-a671d6cb1cfa3eedfe3f99abd3af70939f143269

LEI Nº 495, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO VAQUEIRO NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal do Vaqueiro” no município de Passagem Franca – MA, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de janeiro de cada ano.

Art. 2º O “Dia Municipal do Vaqueiro” passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Passagem Franca – MA, sendo considerado um momento de celebração, valorização e reconhecimento da profissão de vaqueiro e sua relevância cultural e econômica para o município e região.

Art. 3º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da programação desse dia em toda a circunscrição municipal.

Art. 4º A data tem como objetivo:

I – Valorizar o Vaqueiro como símbolo da identidade nordestina e agente essencial no manejo e condução de rebanhos;

II – Resgatar e preservar as tradições culturais associadas ao vaqueiro;

e

III – Reconhecer a relevância econômica e social do trabalho do vaqueiro no contexto do município e região de Passagem Franca – MA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca-MA, 29 de outubro de 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

Identificador: 2476-a252f32dc7840a43f2a829e94f68b7fbba2d1249

LEI Nº 496, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 496, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

DENOMINA A PRAÇA PÚBLICA DA IGREJA MATRIZ COMO PRAÇA PADRE VICENTE DE PAULO BRITTO, EM PASSAGEM FRANCA – MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominada de “Praça Padre Vicente de Paulo Britto” a Praça Pública Municipal da Igreja Matriz, em Passagem Franca – MA.

Art. 2º A Prefeitura Municipal deverá afixar placa denominativa para a perfeita identificação do referido logradouro público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca-MA, 29 de outubro de 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal



FRANCISCO MENEZES SOUZA
Prefeito

www.passagemfranca.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA

CN=MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA:10438570000111,
OU=Certificado P3 A1, OU=Presencial, OU=35622406000190, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, L=Passagem Franca, ST=IMA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-10-30 00:09:03

